



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre Revisão Geral Anual/Reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Barão de Cotegipe e dá outras Providências"

DOUGLAS MARTIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a título de revisão geral/reajuste anual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os subsídios mensais ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de Barão de Cotegipe/RS a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, Da Constituição Federal.

Parágrafo único – A concessão do presente reajuste será correspondente a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art.2º - A correção ora concedida é extensiva a Verba de Representação do Presidente da Câmara de Vereadores de Barão de Cotegipe/RS.

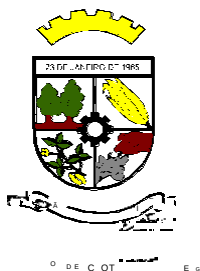
Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DOUGLAS MARTIN
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2025.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de conceder como revisão geral/reajuste remuneratório anual, com base no Inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal, o percentual de revisão inflacionária de 5% (cinco por cento) aplicados aos subsídios mensais dos agentes políticos do município, sendo eles estendidos ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de Barão de Cotegipe.

Tratando-se de Revisão Geral Anual sabemos que este é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos que objetiva a promoção da reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Tais índices foram considerados sob panorama aos índices considerados pelo Poder Executivo, fazendo de tal modo em assegurar o direito a equidade mesmo que em poderes distintos num todo.

Portanto, certos de contarmos com a aprovação por essa Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DOUGLAS MARTIN
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**

PODER LEGISLATIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 034/2025
DESPESAS COM PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2025

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a reposição/revisão salarial de 5% (cinco por cento) sobre os subsídios mensais ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores:

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Legislativo	693.000,00
Créditos Suplementares	-
Reduções Orçamentárias	-
Dotação Atualizada para 2026	693.000,00

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 01/01/2026.
- 2º - O impacto se refere ao período de janeiro a dezembro de 2026.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 26 de novembro de 2025.

Maurício Meneghel
Contador

DECLARAÇÃO
DO ORDENADOR DA DESPESA

DOUGLAS MARTIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 26 de novembro de 2025, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2025 tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2026 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 26 de novembro de 2025.

DOUGLAS MARTIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores